

Parecer de Comissão 85/2026

Protocolo 44369 Envio em 14/09/2026 09:17:29

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **040/2026**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Dispõe sobre prazos para manutenção e restabelecimento do serviço de iluminação pública no Município de Paraguaçu Paulista e estabelece medidas de transparência e proteção aos usuários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 040/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de setembro de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 040/2026

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Dispõe sobre prazos para manutenção e restabelecimento do serviço de iluminação pública no Município de Paraguaçu Paulista e estabelece medidas de transparência e proteção aos usuários.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 40/2026, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, dispõe sobre prazos para manutenção e restabelecimento do serviço de iluminação pública no Município de Paraguaçu Paulista e estabelece medidas de transparência e proteção aos usuários.

No aspecto constitucional, verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local e sobre serviço público de competência municipal. Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 65/2026, a iluminação pública atende ao interesse local e integra serviço público municipal, encontrando fundamento nos arts. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, o Parecer Jurídico registra que a proposição se encontra em conformidade com o art. 55, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe, entre outros legitimados, a qualquer Vereador, bem como com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que se refere à eventual criação de despesas para a Administração Pública, o parecer jurídico ressalta o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a criação de despesa, por si só, não caracteriza usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, desde que a proposição não disponha sobre a estrutura ou atribuições dos órgãos administrativos nem sobre o regime jurídico dos servidores.

Sob o aspecto da legalidade, não se identifica, nos termos da análise jurídica apresentada, incompatibilidade da proposição com as normas vigentes. O Projeto estabelece parâmetros objetivos para a prestação e fiscalização do serviço de iluminação pública, incluindo procedimentos de atendimento, registro, acompanhamento e divulgação das informações.

No aspecto regimental, o Parecer Jurídico nº 65/2026 conclui que a proposição possui regime de tramitação normal e deve ser apreciada pelas Comissões competentes, inclusive pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.



Registra-se, portanto, que a análise desta Comissão se restringe aos aspectos de sua competência, não abrangendo a apreciação dos impactos financeiros e orçamentários da matéria, cuja análise compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos termos regimentais. O próprio parecer jurídico destaca essa divisão de competências entre as Comissões.

Quanto aos aspectos gramatical e lógico, a redação da proposição apresenta-se adequada, clara e coerente com a finalidade pretendida, não tendo sido apontados vícios que impeçam sua tramitação.

A proposição também estabelece prazo de 60 (sessenta) dias para sua entrada em vigor, após a publicação, conforme disposto em seu art. 8º.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de setembro de 2026.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Relator



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2026.09.14 08:41:56 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2026.09.14 08:55:29 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2026.09.14 08:56:17 BRT